

Projeto- de- lei n.º 462 de 09 de Novembro de 2011

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09 / 11 / 2011
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

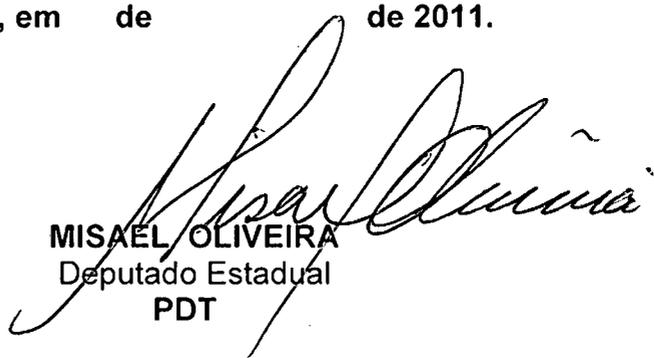
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, passa ter a seguinte redação:

'Art. 1º Fica denominado **ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO**, a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde – Goiás. (NR)'

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.


MISAEL OLIVEIRA
Deputado Estadual
PDT

Justificativa:

O projeto de lei em análise destina-se a homenagear a memória de Jeronymo Ribeiro de Macedo, falecido em 15 de outubro de 1988, no Município de Rio Verde – GO: um cidadão de caráter reto, engajado com os problemas sociais da sua cidade, inclusive com a educação, fazendo-se justa a homenagem ora proposta.

Ante o exposto, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 09/11/2011 Nº do Processo: 2011004682

Interessado: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MISAEL OLIVEIRA

Nº: PROJETO DE LEI Nº 467 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

ALTERA A LE Nº 17.276, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DA DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO QUE ESPECIFICA.

Seção de Protocolo e Arquivo

Projeto-de-lei n.º 462 de 01 de Novembro de 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 11 / 2011
1º Secretário

Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

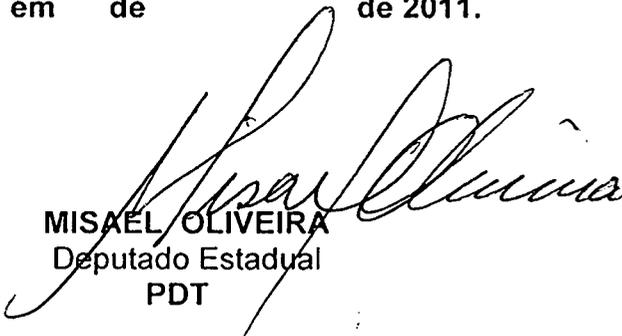
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, passa ter a seguinte redação:

'Art. 1º Fica denominado ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO, a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde – Goiás. (NR)'

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.


MISAELO OLIVEIRA
Deputado Estadual
PDT

Justificativa:

O projeto de lei em análise destina-se a homenagear a memória de Jeronymo Ribeiro de Macedo, falecido em 15 de outubro de 1988, no Município de Rio Verde – GO: um cidadão de caráter reto, engajado com os problemas sociais da sua cidade, inclusive com a educação, fazendo-se justa a homenagem ora proposta.

Ante o exposto, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Doutor Joaquim de Costa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22/11/2011.

Presidente: [Handwritten Signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO

EVA AUREA APARECIDA COSTA GUIMARÃES
Rio Verde GO

Registro de Nascimento, Casamento, Óbito, Escrituras, Procurações e Reconhecimento de Firmas.

LIVRO C009

FOLHA 118V

TERMO 5.657

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO

MATRÍCULA

025817 01 55 1988 4 00009 118 0005657 78

SEXO masculino	COR Ignorada **	ESTADO CIVIL E IDADE casado(a) - 78 (setenta e oito) Ano(s)**
-------------------	--------------------	---

NATURALIDADE Rio Verde-GO **	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO **	ELEITOR
---------------------------------	----------------------------------	---------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
SEVERINO JOSÉ DE MACEDO **
ANNA LUIZA DOS SANTOS - AMBOS FALECIDOS **
 Rio Verde-GO **

DATA E HORA DE FALECIMENTO quinze de outubro de um mil e novecentos e oitenta e oito (15/10/1988) às 13h 30min **	DIA 15	MÊS 10	ANO 1988
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Evangélico, nesta cidade **

CAUSA DA MORTE
Acidente Vascular Cerebral **

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
 foi feito no Cemitério Público desta cidade.
 Era casado neste Cartório com Adelina Rosa de Moraes Macedo. Filhos: Severino-49 anos, Avelar-47 anos, Ademar-45 anos, Aleomar José-32 anos
 Deixou bens: sim; Deixou filhos: sim **

DECLARANTE
Avelar de Moraes Macêdo, filho do falecido **

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. Leonides Rocha Oliveira - **

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
deixou filhos Sim, deixou bens Sim - 2ª Via **

NOME DO OFÍCIO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

OFICIAL REGISTRADOR
EVA AUREA APARECIDA COSTA GUIMARÃES

MUNICÍPIO/UF
Rio Verde GO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
 Rio Verde GO, 24 de novembro de 2011

Cartório do Registro Civil e Tabelionato
 Rio Verde - GO - Fone: (64) 3621-3756

Rua Vaiano, 227 Centro - Rio Verde GO - CEP 75.901-190 - Fone 0xx(64)3621-3756



PROCESSO n.º : 2011004682
INTERESSADO : DEPUTADO MISAEL OLIVEIRA
ASSUNTO : Altera a Lei N.º 17.276, de 07 de fevereiro de 2011,
que dá denominação ao próprio público que
especifica.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

O projeto de lei em análise destina-se a homenagear a memória de Jeronymo Ribeiro de Macedo, cidadão distinto, do Município de Rio Verde, que muito colaborou com desenvolvimento do seu Município, principalmente na área da educação.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do presente projeto.

No âmbito da legislação infraconstitucional, a lei ordinária estadual n.º 6.595, de 12.06.67, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas ao tempo da atribuição de seus nomes aos prédios públicos, disposição idêntica à da lei federal n.º 6.454, de 24.10.77, aplicável à União.

A Lei Estadual n.º 13.468, de 27.07.99, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da retrocitada lei estadual, prescrevendo que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei. Por fim, a lei estadual n.º 7.308, de 07.05.71, repetiu as restrições já apontadas, acrescentando que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Logo, conclui-se que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo somente as alterações abaixo com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção da seguinte emenda:



Emenda Modificativa: o art. 1º, do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

*'Art. 1º Fica denominada **ESCOLA ESTADUAL JERONYMO RIBEIRO DE MACEDO**, a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde – GO. (NR)'*

Assim, adotada a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2011.


Deputado Dr. Joaquim de Castro
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.



Processo Nº 4682/11
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 13 / 12 / 2011.

Presidente

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO.
Em 19 de 12 120M
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 21 de 12 120M
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.033-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 353, aprovado em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **MISAEOL OLIVEIRA**, que altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 353, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
LEI Nº , DE DE DE 2011.



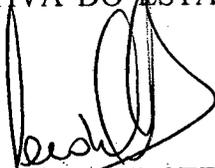
Altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica.

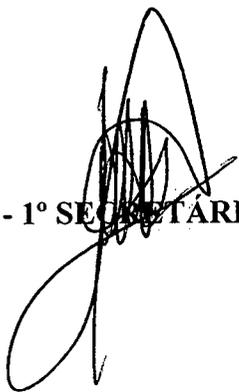
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA ESTADUAL JERONIMO RIBEIRO DE MACEDO a Escola Estadual situada no Bairro São Miguel, no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2011.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -